



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre o Emplacamento das Vias Públicas”.

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias de circulação pública e os demais logradouros do Município receberão, obrigatoriamente, nomenclatura oficial, por meio de placas denominativas ou indicativas, conforme o caso, que tenham dimensões, letras e cores esteticamente projetadas e sejam colocadas de maneira adequada e uniforme, em locais apropriados, atendendo a requisitos técnicos de comunicabilidade.

§ 1º. O Executivo poderá desenvolver, progressivamente, programa para instalação de placas, na altura do pedestre, em braile, de forma a atender os deficientes visuais.

§ 2º. As placas denominativas de vias urbanas e demais logradouros públicos serão padronizadas nos termos de Decreto do Executivo.

§ 3º. O serviço de emplacamento é de competência do Executivo e será executado de acordo com a dotação prevista para esse fim, ou através de empresa particular, desde que devidamente regulamentado e sem ônus para o Executivo.

Art. 2º. Na denominação das vias urbanas e de logradouros públicos ficam proibidos:

- a) dar-se nome de pessoas vivas;
- b) estabelecer-se denominação que seja repetição de outra já existente ou que possa gerar confusão.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º. A alteração de denominação oficial só poderá ocorrer mediante autorização do Legislativo.

§ 2º. O Executivo deverá manter organizado e atualizado, no órgão competente, o cadastro de emplacamento das vias urbanas e demais logradouros públicos.

Art. 3º. O Município poderá delegar a instalação de placas com nomes de ruas ao particular mediante a concessão de espaço publicitário nas placas, devendo cada interessado instalar no mínimo 10 (dez) placas com nomes de ruas nos locais disponíveis que serão definidos e concedidos ao particular por sorteio da Diretoria de Trânsito – DTO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de novembro de 2004. *(Pa nº 5354/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município